



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 171/2012

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 168/2012”.

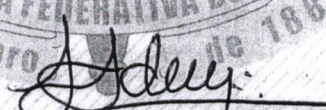
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 168/2012, de 17 de janeiro de 2012, (**ALTERA COMPOSIÇÃO**), passa a ter nova redação:.

Parágrafo Único : O pagamento do parcelamento de dívida da Prefeitura Municipal de Caiana e da Câmara Municipal de Caiana, será de até 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana/MG, 23 de maio de 2012.


Sebastião de Sales Rodrigues
Prefeito Municipal